



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Biênio: 2017/2018**

---

**Lei n °326/2018**

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Itueta.

A Câmara Municipal de Itueta, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara, aprovou e eu PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam definidas como cores oficiais do Município de Itueta, aquelas predominantes na bandeira oficial, quais sejam: azul e branco.

**Paragrafo Único-** As cores predominantes nas fachadas dos prédios públicos serão obrigatoriamente azul e branco, de acordo com a cor expressa na bandeira do Município.

**Art. 2º -** Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão.

**Art. 3º-** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do município, devendo obedecer ao paragrafo único do artigo 1º.

**Art. 4º-** A utilização das cores oficiais do município, instituídas por esta Lei, serão obrigatórias quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 5º-** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I- o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II- se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definida em Lei.

III- se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

**Art. 6º-** Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

**Art. 7º-** A alteração da cor ou símbolo oficial do Município depende da previa autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.